



# Falta de aumento a servidor não dá direito a indenização, diz TJ-RS

21/07/2020

Não existe lei que obrigue os governos estaduais à revisão salarial dos servidores públicos. Ainda: a ausência de encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos do funcionalismo não acarreta direito à indenização por danos materiais.

A **decisão** é da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), ao negar seguimento a recurso extraordinário (RE) interposto contra acórdão de apelação que decidiu nesta mesma linha, frustrando um grupo de servidores inconformado com a falta de aumento salarial.

A primeira vice-presidente da corte, desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, inadmitiu o recurso, por entender que o acórdão recorrido está afinado com o precedente proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. A *ementa* do acórdão do RE 565.089/SP, julgado pelo STF, no ponto: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”.

A decisão que barrou o recurso extraordinário em direção ao Superior Tribunal de Justiça, para nova reapreciação jurídica, foi tomada no dia 16 de julho, encerrando um processo que se arrastou por quase 14 anos. É que o RE estava sobrestado desde 16 de dezembro de 2015, sendo o julgamento da sua admissibilidade feito só após a manifestação do Supremo Tribunal Federal no RE 565.089/SP. A publicação deste acórdão-paradigma se deu em 28 de abril de 2020.

## Ação indenizatória

Em outubro de 2006, um grupo de servidores processou o Estado do Rio Grande do Sul porque o Executivo estadual deixou de encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa dispondo sobre o aumento do funcionalismo. Como fundamento da ação indenizatória, os autores argumentaram que a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 37 da Constituição Federal, obriga o chefe do governo a implementar a revisão anual dos vencimentos dos servidores. Além disso, a questão foi objeto de julgamento na ADIn 2.481/7-RS, em que foi reconhecido o direito dos servidores à revisão geral anual da sua remuneração.

Explorando o posicionamento externado pelos tribunais superiores à época, eles pleitearam indenização pelos prejuízos materiais decorrentes da omissão legislativa. Afinal, já estavam com salários defasados, informaram na inicial, desde junho de 1998.

## Sentença improcedente

Em sentença proferida no dia 29 de abril de 2008 pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, o juiz Fernando Carlos Tomasi Diniz julgou improcedente a demanda indenizatória, por entender que os autores não têm "substrato legal" para amparar a ação. Além disso, a inércia legislativa não configura ato ilícito.

Ele observou que a concessão de reajustes salariais do funcionalismo é assunto da competência exclusiva e privativa do Poder Executivo. Assim, cabe ao governador do Estado tomar a "iniciativa legislativa", competência que não pode ser suprida pelo Poder Judiciário. "O Executivo arquiteta sua administração mediante a projeção de seu próprio critério de conveniência e de oportunidade. Na execução de sua política administrativa, enquanto não cometer atos ilegais, fica imune à bisbilhotice alheia", complementou o julgador.

Em suporte à decisão, Diniz citou a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, editada em dezembro de 1963: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Por consequência, concluiu o julgador, o Poder Judiciário não pode conceder aumentos a funcionários estatais, ainda que sob a simulada roupagem de uma "indenização".

## Apelação ao TJ-RS

Derrotados no primeiro grau, os autores interpuseram apelação no TJ-RS. Nas razões recursais, explicaram que o pedido contido na inicial não é de concessão de reajuste de vencimentos, mas de indenização para reparação dos danos acarretados em função da demora da Administração Estadual em levar o projeto de reajuste à Assembleia, o que configura



omissão legislativa.

Os autores reafirmaram que o Estado se recusa a desencadear o processo legislativo, o que enseja a responsabilidade civil do ente público, como prevê o parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição da República. Ante tal omissão, renovaram o pedido de condenação do RS ao pagamento das diferenças entre os vencimentos que receberiam se fosse aplicado o IGP-M a partir de junho/99, ressalvada a prescrição quinquenal. Em síntese, a indenização deve corresponder ao prejuízo sofrido em decorrência da conduta omissiva.

### **Relação estatutária**

Em sessão de julgamento realizado em 17 de fevereiro de 2009, a 3ª Câmara Especial Cível da corte reafirmou os fundamentos da sentença, desacolhendo o recurso. Para o relator da apelação, desembargador Almir Porto da Rocha Filho, a manifestação do Judiciário sobre reajuste ou indenização significaria verdadeira burla ao sistema constitucional da separação dos poderes e afronta ao processo legislativo.

"Ademais, não é caso de indenização pela mora, pois não se configura responsabilidade civil objetiva ou extracontratual. A relação é estatutária entre as partes, sendo regida pelo direito público, em especial o já referido princípio da legalidade. Não há, por qualquer ângulo que se examine, direito a reajuste ou indenização", escreveu no acórdão.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão de apelação**

**Clique [aqui](#) para ler a decisão que inadmitiu o RE**

**001/1.06.0214560-4 (Comarca de Porto Alegre)**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jul-21/falta-aumento-servidor-nao-direito-indenizacao-tj-rs/>